



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2021, EDIÇÃO Nº 033

**PODER EXECUTIVO**

*Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva*

**Decreto Municipal Nº 558 de 10 de julho de 2021.**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus em Antônio Carlos – MG, conforme cenário atual, por meio da progressão para Onda Amarela do Programa Minas Consciente.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

**Considerando a LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020** e a legislação correlata

que regulamentam o espaço de atuação para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, desde o ano de 2020;

**Considerando** o DECRETO ESTADUAL Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020 - Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais legislação estadual que regulamenta o espaço de atuação do estado de Minas Gerais para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus desde o ano de 2020;

**Considerando** os DECRETOS Nº 001/2021, 513, 514, 532, 539, 540, 542, 543, 544, 546, 547, 548, 556 e 557 exarados pelo Município de Antônio Carlos – MG, que regulamenta o espaço de atuação do Município para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, desde o ano de 2020;

**Considerando** a situação de calamidade em todo território estadual nos termos do Decreto nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas de prevenção e ações da área de Vigilância em Saúde, estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19);

**Considerando** publicação, pelo Comitê Extraordinário COVID-19, da Deliberação 168 de 08/07/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19), que reclassifica a situação da macrorregião Centro Sul para a Onda Amarela;

**Considerando** a reunião ocorrida em 09/07/2021 na qual a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, aponta o cenário epidemiológico e assistencial, de forma especial a situação do município de Antônio Carlos, no qual na última semana epidemiológica (semana 26) foram registrados 22 novos casos, com uma taxa de incidência acumulada de 6221,1/100.000, que no mês de junho de 2021 foi o período com maior número de casos, com 161 casos confirmados, situação esta que nos coloca sob alerta, evidenciando que precisamos mudar de atitude a fim de evitar a propagação do vírus. Que o grau de risco AGRUP se mantém em 16/32 na semana atual na macrorregião Centro Sul.

**Considerando** o perfil de vacinados até esta data já foram vacinados 4681 com a primeira dose e 2367 com a segunda dose, bem como a incidência da doença no Município, na microrregião de Barbacena e na macrorregião Centro Sul, mas considerando principalmente o perfil de utilização dos leitos de UTI COVID e as enfermarias clínicas da COVID-19, que se demonstram suficientes para o atendimento da demanda.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a classificação do município de Antônio Carlos para a ONDA AMARELA do Programa - Minas Consciente, devendo ser observadas TODAS as especificações contidas nos protocolos para cada atividade econômica no referido programa e suas respectivas ondas, disponível em

[https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v3.8\\_0.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.8_0.pdf)

**Art. 2º** A progressão de fases se dará em consonância com as deliberações e orientações do comitê regional, abrangendo os Municípios da Macrorregião de Saúde Centro Sul e da microrregião de Barbacena, nos termos do Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais, devendo o Município de Antônio Carlos fazer cumprir todas as determinações por ele estabelecidas.

**Art. 3º** Fica MANTIDO o horário de plantão do serviço de vigilância sanitária, de 12:00 às 22:00 horas de segunda a sexta-feira e de 08:00 às 23:00h sábado e domingo;

**Art. 4º** - Determina que a Secretaria Municipal de Saúde intensifique as ações de promoção e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

prevenção da saúde, por meio das mídias digitais, carro de som, faixas, e, executar, toda estratégia que contribua para a mudança no comportamento daqueles que ainda subestimam a doença, sua gravidade e as seqüelas advindas dos casos confirmados.

**Art. 5º** - Ficam determinadas as seguintes ações a partir do dia 10/07/2021, considerando o protocolo para a Onda Amarela do Programa Minas Consciente:

- I. É vedada a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, locados ou não, com ou sem fins lucrativos, inclusive sítios, cachoeiras, rios, piscinas e similares;
- II. Para realização de eventos, deverão ser seguidos as recomendações descritas no Protocolo do Programa Minas Consciente – Versão 3.8, datado de 25/06/2021 ([https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v3.8\\_0.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.8_0.pdf)), para tal será necessário comunicar previamente ao Setor de Vigilância Sanitária e comprovar a capacidade do local em abrigar as pessoas fazendo cumprir a metragem determinada por pessoa/metro quadrado.
- III. É vedada a permanência de pessoas em praças e espaços públicos, a fim de evitar aglomerações;

**Art. 6º** - Ficam determinadas a obrigatoriedade:

- I. Do uso de máscaras de proteção facial nos estabelecimentos públicos, privados, comerciais, praças, ruas, avenidas, todo e qualquer espaço público, sendo vedada a circulação de pessoas sem o referido equipamento de proteção individual;
- II. Fornecimento de álcool gel 70% a clientela dos estabelecimentos públicos, comerciais, cuja responsabilidade pelo fornecimento é do responsável pelo serviço;

**Art. 7º** - É permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos mediante as condições:

- I. O funcionamento de bares, restaurantes e similares será permitido no horário de 07 às 23 h, (com 30 minutos de tolerância para o fechamento de contas), de domingo a domingo, seguindo os protocolos do Programa Minas Consciente (Onda Amarela), podendo atender clientela interna devidamente

acomodados em mesas, devendo ser seguido rigorosamente o distanciamento de 1,5 metros entre elas, bem como a lotação máxima de 04 m<sup>2</sup> por pessoa, observada a capacidade do local. Fica vedado o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas e outros produtos em pé nos estabelecimentos que trata o caput desde artigo. É obrigatório o uso de copos e utensílios descartáveis. Após as 23h, é permitido apenas o serviço em regime de entrega (delivery).

Parágrafo Único: É vedado o consumo de alimentos, bebidas e outros na área externa do estabelecimento.

- II. Em todos os ambientes é obrigatória a aferição de temperatura corporal dos frequentadores, devendo ser impedida a entrada e permanência de pessoas cuja temperatura medida seja igual ou superior a 37,5º C, ou que apresentem sintomas gripais;
- III. Salões de beleza, barbearias e similares deverão adotar estratégias para agendamento prévio de clientes, um de cada vez, respeitando o espaço mínimo de trinta minutos entre um atendimento e outro, para a devida desinfecção do local, equipamentos e utensílios. É vedado o compartilhamento de objetos e produtos que possam provocar a proliferação do coronavírus;
- IV. Para atividades de condicionamento físico (academias e similares): É permitido a lotação máxima simultânea de oito pessoas, desde que exista área mínima de quatro metros quadrados para cada usuário, havendo um intervalo mínimo de quarenta e cinco minutos entre as atividades, para a devida desinfecção de aparelhos, equipamentos, móveis e utensílios. É vedado o compartilhamento de alimentos e objetos de uso pessoal. Sugere-se que pessoas do grupo de risco não façam parte de atividades coletivas;
- V. Para distribuidoras, supermercados, mercados, mercearias, lojas de conveniência, açougues e similares, sem prejuízo de outras determinações, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e alimentos no interior destes estabelecimentos e no seu entorno;
- VI. Demais segmentos econômicos: São permitidas as atividades que possam ser realizadas através de compras em balcão, limitado ao atendimento de um cliente por atendente, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

respeitados o limite de uma pessoa a cada 04 m<sup>2</sup>;

- VII.** Obrigatoriedade dos setores regulados implementar as campanhas de conscientização sobre a prevenção à COVID 19 dentro dos estabelecimentos;

**Art. 8º:** Ficam AUTORIZADOS O RETORNO DAS ATIVIDADES DE FUTEBOL, desde que:

1. A realização de partidas seja comunicada previamente a Coordenação de Vigilância em Saúde Municipal, COM DATA, LOCAL, PESSOAS PARTICIPANTES DA PARTIDA a qual deverá obter aprovação;
2. Tenha sido designado previamente um responsável pelo jogo, devendo ser informado, nome, RG, CPF, endereço, uma vez que este responderá pelo cumprimento das normas e pelo processo de organização e execução do evento;
3. Não será permitido público, apenas as pessoas envolvidas no jogo e equipe técnica;
4. Implementar um protocolo sanitário e apresentá-lo à vigilância sanitária para aprovação.

**Art. 9º** Fica permitido a realização de feira livre que realizar-se-á aos domingos, na qual deverá dispor de barraquinhas com distanciamento ampliado, mínimo de 1,5 metros entre uma e outra, sendo vedada a aglomeração de pessoas;

Parágrafo Único: Todos os mecanismos de higienização devem ser assegurados pelos feirantes, conforme os protocolos de biossegurança, uso obrigatório do álcool gel em todas as barracas e uso obrigatório de máscaras de proteção facial pelos feirantes e clientela.

**Art. 10º** As atividades previstas na onda AMARELA do Plano Minas Consciente estão permitidas, desde que sejam cumpridos integralmente todos os protocolos estabelecidos no referido plano, bem como todas as demais ondas do referido Programa.

**Art. 11** - O descumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Decreto acarretará na interdição imediata do estabelecimento, notificação as pessoas físicas, a comunicação das infrações aos órgãos de controle, bem como a configuração de infração sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

**Art. 12** - Nos termos do Decreto 540/2021, fica mantida a suspensão de aulas presenciais nas escolas públicas da rede municipal e estadual até que todas os estabelecimentos de ensino estejam devidamente adequados conforme diretrizes

vigentes, visando a segurança dos alunos e dos trabalhadores da Educação frente aos riscos da COVID 19.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Da mesma forma ficam também suspensos o transporte escolar.

**Art. 13** - Fica reforçado o apelo público para que a população em geral faça a sua parte, evitando toda e qualquer aglomeração, que use máscaras, que higienize as mãos, que passe álcool em gel, que não realizem eventos de qualquer natureza, que em caso suspeito de COVID 19 faça o distanciamento e cumpra o protocolo de maneira **extremamente responsável**, procurando o Centro de Referência da COVID 19, que cuide de si, de suas famílias, do seu próximo, pois a situação é muito delicada e o número de casos só vem aumentando, mesmo mediante a ação sinérgica do Setor de Vigilância Sanitária.

**Art.14** -. Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15.** Este Decreto entrará em vigor no dia 10 de junho de 2021.

Antônio Carlos, 10 de julho de 2021.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA  
PREFEITO INTERINO DE ANTÔNIO CARLOS